

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.080/2022
DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA SEBASTIÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Projeto de Lei nº 008/2022

Autor: Vereador Lucas da Saúde

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de Rua Sebastião Ribeiro de Oliveira, Bairro Jardim Represa do Cipó, Distrito de Cipó-Guaçu, Embu-Guaçu, SP.

Parágrafo Único. A referida rua é uma travessa da Estrada do Moinho, no referido Bairro.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) días do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N°174/2022

(DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 131 DE 30/09/2015).

Projeto de Lei Complementar nº 003/2022.

Autor: Poder Executivo

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Acrescenta o inciso XI ao artigo 42 da Lei Complementar Municipal n° 131 de 30 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

XI – Auxílio Alimentação

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.081/2022

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EMBUGUAÇU.)

Projeto de Lei nº 005/2022

Autor: Vereador Edmilson Santos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único: A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

- Art. 2º A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.
- Art. 3º No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.
- Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI

N°3.082/2022

(VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

Projeto de Lei nº 006/2022

Autor: Vereador Edmilson Santos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

- Art. 2º O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.
- Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de súa publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.083/2022
(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PLACA PATROCINADA).

Projeto de Lei nº 007/2022

Autor: Vereador Isaias Coelho

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Embu-Guaçu o Programa "Placa Patrocinada", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos e seus respectivos CEPs no Município, com direito a publicidade.
- Art. 2º São objetivos do Programa "Placa Patrocinada":
 - I A identificação de ruas e avenidas;
 - II A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;
 - III Aumento do número de placas de identificação na cidade;
 - IV A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
 - V- Estimular a parceria público-privada;
- Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados em conformidade com a lei municipal 668/1989, contendo a inscrição " Placa Patrocinada".



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

- Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.
- Art. 5° Será estabelecido por ato do poder do Executivo, normas e critérios para regulamentar todos os que se enquadrem nos requisitos previstos nesta lei.
- Art. 6º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.084/2022

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).

Projeto de Lei nº 010/2022

Autor: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui a reserva gratuita de vagas em edificações públicas e privadas para o estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público em todo o município de Embu-Guaçu.
 - § 1º Compreende-se por locais de grande fluxo de público:
 - I todas as repartições públicas de qualquer espécie e, particulares, onde a circulação de pessoas seja superior a 100 pessoas;
 - II hospitais privados;
 - III agências bancárias;
 - IV supermercados/hipermercados;
 - V instalações desportivas privados;
 - VI indústrias.
 - § 2º O número de vagas disponibilizados para bicicletas, deverá ser no mínimo de 5% das vagas disponibilizadas para automóveis e deverá possuir sinalização adequada ao uso do espaço pelos ciclistas.
 - § 3º Para utilização do estacionamento em locais abertos à frequência de público, os ciclistas deverão dispor de trava ou cadeados para bicicletas.
- Art. 2º Os locais de grande fluxo de público de que trata a presente Lei deverão afixar placas em locais visíveis e de fácil acesso ao público.
- Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para definição do local a ser implantado o estacionamento de bicicletas.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas podem ter duas características, a saber:

I – bicicletários – local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração, podendo ser público ou privado; e

II – paraciclo – local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5° O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.085/2022

(INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE MENTAL "JANEIRO BRANCO".).

Projeto de Lei nº 011/2022

Autor: Vereador Lucas da Saúde

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu, o mês de conscientização à Saúde Mental "Janeiro Branco".
- Art. 2º No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:
 - I estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;
 - II promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental; e
 - III incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês de janeiro, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.
- Art. 3º O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, poderá adotar formas de divulgação da campanha citada nesta Lei, regulamentando-a no que couber.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) días do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI

N°3.086/2022

(Dispõe sobre reajuste salarial para as referências RT, QT e ET do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Embu Guaçu e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 010/2022

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 010/2022

Autor: Vereador Toninho Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as referências do quadro de pessoal que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Lei 961/1993, anexo VII, como segue abaixo:

NIVEL SALARIAL	VALOR	VALOR REAJUSTADO	
REFERENCIA RT	15.99	20.62	
REFERENCIA QT	6.93	13,64	
REFERENCIA ET	6,40	13.24	

- Art. 2° As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.
- Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2022."

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022.

D 011.m



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.087/2022

(Dispõe sobre reajuste salarial para as referências CT, BT e AT, e modificação da referência da função de Professor de Educação Física, todos do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Embu Guaçu e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 011/2022

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 011/2022

Autor: Vereador Toninho Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustadas as referências do quadro de pessoal que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Lei 961/1993, anexo VII, como segue abaixo:

NIVEL SALARIAL	VALOR	VALOR REAJUSTADO	
REFERÊNCIA OT	14,43	16,03	
REFERÊNCIA CT	13,99	17,00	
REFERÊNCIA BT	16,48	18,00	
REFERÊNCIA AT	18,20	19,00	

Art. 2º - Ficam modificadas as referências do quadro de pessoal que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Lei 961/1993, anexo VII, como segue abaixo:

FUNÇÃO	NIVEL SALARIAL ANTERIOR	NOVO NÍVEL SALARIAL
Professor de Educação Física	REFERÊNCIA 08	REFERÊNCIA 20



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2022.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal